EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA SEGUNDA VARA DO FORO CENTRAL DA FAZENDA PÚBLICA, COMARCA DE SÃO PAULO.

**Processo nº 1056204-87.2020.8.26.0053**

**ANA MARIA AFONSO FERREIRA BIANCHI** e outros, por seus advogados, na Ação de Reparação por Prejuízo ao Erário ajuizada pela COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET, intimados da r. decisão de fls. 806/807, como lhes faculta o artigo 1.022, II, do Código de Processo Civil, vêm opor **Embargos de Declaração**, pelos motivos e para os fins descritos a seguir.

**1**.- Esse MM. Juízo determinou os réus se manifestem sobre o requerimento de prova emprestada formulado pela Autora (fls. 797/798).

No entanto, deixou de apreciar o pleito apresentado pelos ora Embargantes, de **extinção da demanda por falta de cogitação de dolo do ex-diretor**, Egydio Bianchi, sucedido pelos Embargantes (fls. 801/804).

**2**.- É que, reconhecido pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo que este litígio trata **improbidade administrativa** (fls. 769/779), e considerando a **inexistência de cogitação de dolo na ação** (fls. 1/18) **é de rigor a imediata decretação da improcedência da ação** (art. 17, § 6º-B, da Lei n. 8.429/92 e tema 1.199 do C. STF).

Ademais, a evidenciar a inexistência do dolo, que sequer foi cogitado pela Autora, lembre-se que **a adoção da resolução combatida nesta ação se deu em obediência a uma recomendação do departamento jurídico da companhia** (fls. 624/625).

**3**.- Além disso, esse MM. Juízo precisa indicar especificamente os alegados atos ímprobos de cada um dos réus, antes de definir os meios de prova, relacionando-os com as novas figuras típicas (LIA, art. 17, § 10-C), conforme os Embargantes postularam às fls. 801/804 (item 5).

**4**.- Diante do exposto, e graças aos acréscimos que certamente serão trazidos por Vossa Excelência, requer-se que, integradas as omissões demonstradas acima, decretando-se desde logo a **improcedência** da demanda, ainda que para tanto seja necessário o emprego de efeito modificativo à presente oposição declaratória, Na hipótese de assim não entender V.Exa., que então defina o tipo de improbidade que, em tese, o referido ex-diretor teria praticado, à luz da Lei n. 14.230/2021 (art. 17, § 10-C).

Termos em que, da juntada, abrindo-se vista à parte embargada (CPC, art. 1.023, § 2º),

P. Deferimento.

São Paulo, 07 de outubro de 2024.

AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO

OAB-SP nº 155.406

GUSTAVO SURIAN BALESTRERO

OAB-SP nº 207.405